

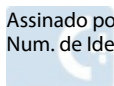
Ordem de Serviço n.º02/2023

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA UÉESESJD

Tendo-me sido enviado pela Senhora Presidente do Conselho Pedagógico da UÉESESJD, o Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus da Universidade de Évora, devidamente aprovado por aquele órgão em 20 de março de 2023, determino a sua publicação.

11/04/2022. – O Diretor da UÉESESJD, *Manuel José Lopes*.

Assinado por: **MANUEL JOSÉ LOPES**
Num. de Identificação: 05654353



**REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM S. JOÃO DE DEUS**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Universidade de Évora (UÉ), no que concerne ao funcionamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus (ESESJD), sendo elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 50.º e 51.º dos Estatutos da UÉ e nos artigos 16.º e 17.º (Secção V) dos estatutos da ESESJD.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos membros do Conselho Pedagógico, legalmente eleitos e em exercício efetivo de funções.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**SECÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3.º

(Constituição do Conselho Pedagógico)

- 1- O Conselho Pedagógico é constituído por 5 representantes do corpo docente e 5 representantes dos estudantes dos ciclos de estudos ministrados sob a responsabilidade do departamento da Escola, eleitos nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral da UÉ e integra ainda um professor ou investigador e um estudante, membros do Conselho pedagógico da Escola de Saúde e desenvolvimento humano, observando-se as regras da reciprocidade.
- 2- O mandato dos membros do Conselho Pedagógico e do Presidente é de **4** anos, até ao máximo de 8 anos consecutivos, exceto no caso dos estudantes em que é de 2 anos.

Artigo 4.º

(Mesa do Conselho Pedagógico)

- 1- O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores seus membros, com contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2- Após tomada de posse do Presidente deve ser constituída a Mesa que será composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico que preside, por um Vice-Presidente proposto pelo Presidente e aceite pelo conselho, e por um secretário nomeado de entre os representantes efetivos dos estudantes.

3- Em caso de vacatura do lugar de Presidente do Conselho Pedagógico, deverá proceder-se a nova eleição do titular do cargo e subsequente reconstituição da Mesa.

Artigo 5.º

(Substituição do Presidente)

1 - O presidente do Conselho Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente e subsidiariamente pelo membro docente do Conselho Pedagógico mais antigo.

2 - No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade reportado ao momento da assunção do cargo, intervém como suplente o vogal de mais idade.

SECÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

(Convocatória)

1- A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita por correio eletrónico (*e-mail*) com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2- A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser enviada por correio eletrónico (*e-mail*) num dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3- A convocatória da cada reunião deve referir, o local da realização da reunião, o dia e a hora de início da realização da mesma e a ordem de trabalhos, devendo ser devidamente datada e assinada pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou, em caso de impedimento, por quem o substitua.

4- A documentação que justifica a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória, salvo exceção devidamente justificada.

5- Todos os membros do Conselho Pedagógico têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões.

6- O Presidente do Conselho Pedagógico pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas.

7- O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente em plenário, pelo menos 4 vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou sempre que pelo menos um terço dos membros do conselho lho solicitarem, por escrito, com indicação do assunto a tratar.

Artigo 7.º

(Quórum)

1- As reuniões do Conselho Pedagógico só podem iniciar-se com a presença da maioria dos seus membros eleitos em exercício efetivo de funções, salvo no que respeita à discussão e votação de deliberações que exigem uma maioria qualificada.

2 - Se ao fim de 30 minutos não estiver reunido o *quórum* de funcionamento estabelecido, o Presidente do Conselho Pedagógico convocará nova reunião, com antecedência mínima de 48 horas e, reunidos em segunda convocatória, o órgão pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

(Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Pedagógico reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 9.º

(Votação e deliberações)

1- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.

2- Se não se verificar a maioria absoluta, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

3- As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

4- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

5- No caso de empate por votação nominal o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

6- Exceto quando a lei disponha diversamente, não é permitida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico quando o órgão delibere no exercício de funções consultivas.

Artigo 10.º

(Atas/Publicitação das deliberações)

1- De cada reunião do Conselho Pedagógico será elaborada a respetiva ata.

2- As atas, referidas no número anterior, serão elaboradas pelo secretário, da Mesa do Conselho Pedagógico, ou em caso de impedimento deste, por membro do Conselho Pedagógico, designado no início da reunião em que se verifique o impedimento.

3- Os membros que pretendam que a sua intervenção fique registada em ata devem apresentar por escrito o texto dessa intervenção, que ficará apenso à ata.

4- A proposta de ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Pedagógico presentes, por *e-mail*, no prazo máximo de uma semana, devendo estes, em igual prazo, aprovar a sua redação ou apresentar sugestões de alteração.

5- A aprovação da ata é da responsabilidade dos membros do Conselho Pedagógico presentes na respetiva reunião e realiza-se por via eletrónica (*e-mail*) ou na reunião ordinária seguinte. Após aprovação, a ata deve ser assinada e rubricada pelo Presidente e Secretário da respetiva reunião.

6- Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Pedagógico será dada a devida publicidade por meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o SIIUE.

Artigo 11.º

(Registo na ata do voto vencido)

1- Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, através de declaração de voto apresentada por escrito.

Artigo 12.º

(Do dever de Participação)

1- Todos os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão.

2- A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todos os demais serviços académicos, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris, equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas ao Presidente do Conselho Pedagógico.

3- Nenhum membro do Conselho Pedagógico deve abandonar a reunião sem conhecimento prévio do Presidente da Mesa.

4- A não comparência de qualquer membro a três reuniões sem justificação implica a sua substituição pelo respetivo suplente.

SECÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 13.º

(Competências do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regulamento;

- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover, com o apoio dos serviços da UÉ e nas suas devidas competências técnicas, a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e dos cursos, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar queixas relativas ao funcionamento dos cursos e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- k) Pronunciar -se sobre os relatórios de autoavaliação dos cursos;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Escola.

Artigo 14.º

(Competências do Presidente do Conselho Pedagógico)

Compete ao Presidente presidir às sessões do plenário do Conselho Pedagógico, declarar a sua abertura, suspensão, reatamento e encerramento e dirigir e coordenar, de um modo geral, todos os trabalhos da reunião, designadamente:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) Verificar e zelar pelo cumprimento do regulamento, dos estatutos e da lei.
- c) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal.
- d) Conceder ou retirar a palavra, nos termos regimentais, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos.
- e) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas.
- f) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário.
- g) Providenciar a elaboração e publicação das respetivas atas depois de assinadas.
- h) Declarar ou verificar vagas no Conselho Pedagógico e proceder às substituições devidas, no respeito pelos Estatutos.
- i) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º

(Revisão)

- 1- O presente Regulamento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos estatutos da UÉ e/ou dos estatutos da ESESJD o justifique.
- 2- O presente Regulamento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efetivo de funções.
- 3- Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regulamento qualquer membro do Conselho Pedagógico em exercício efetivo de funções.

Artigo 16.º

(Regime supletivo)

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regulamento:

- a) Os Estatutos da Universidade de Évora.
- b) Os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus.
- c) O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, pelo Conselho Pedagógico da Escola.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico realizada em 20/03/2023

A Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus Da Universidade de Évora, Professora Doutora *Ana Maria Aguiar Frias*